



**ATA DA 1675ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

1

1

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ambos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral, Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, informando ao Plenário, que a apreciação e votação da Ata da sessão anterior havia sido adiada para próxima sessão, visto que o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira ainda não havia concluído a revisão de um pronunciamento que fez, acerca de processo julgado naquela oportunidade. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-5527/02 (DOC. TC-6365/04) e TC-3567/03 (DOC.TC-5409/05)** (adiados para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, na oportunidade, informou que além desses dois processos do Município de João Pessoa, também, relataria um processo referente ao Município de Rio Tinto, com o que estaria completando e encerrando as atividades da Comissão Especial de Contas Públicas, designada pela Presidência deste Tribunal, para proceder à análise, relatório e apreciação de todos os processos de prestações de contas anuais de Prefeituras e

2

1Mesas de Câmaras, dos exercícios de 2004 e anteriores. Em seguida, o Conselheiro
2Presidente Arnóbio Alves Viana, enfatizou que o trabalho realizado pela Comissão
3Especial de Contas Públicas era um marco importante nesta Corte, quando “zerou” os
4processos encaminhados àquela comissão, restando, apenas, o processo referente ao
5Município de Patos, que o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes havia declarado o seu
6impedimento, mas que no início do próximo ano, com o retorno das férias do
7Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, este processo seria apreciado e julgado
8pelo Plenário, passando este Tribunal a apreciar os processo de prestações contas
9anuais dos atuais gestores municipais; **PROCESSO TC-2002/06** (adiado para a
10próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, Relator: Auditor Oscar
11Mamede Santiago Melo. **Processos agendados em caráter extraordinário:**
12**PROCESSOS TC-2207/07, TC-3414/07, TC-2227/06 e TC-6351/06** - Relator:
13Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-0519/04 e TC-1308/06** -
14Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho e **PROCESSO TC-0495/04** - Relator:
15Auditor Marcos Antônio da Costa. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
16**remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas**
17**Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-2835/06 – Prestação**
18**de Contas** do Prefeito do Município de **ZABELÊ, Sr. Robério Andrade de**
19**Vasconcelos**, exercício de **2005**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
20Sustentação oral de defesa: Bela. Mariana Ramos Paiva Sobreira. **MPJTCE:** manteve
21o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de
22Parecer favorável à aprovação das contas, com a ressalva do § único do artigo 124 do
23Regimento Interno desta Corte, e com as recomendações e determinações constantes
24da proposta de decisão. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** Votou pela emissão
25de parecer contrário à aprovação das contas. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:**
26Também votou pela emissão de parecer contrário à aprovação da referida prestação
27de contas. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou, integralmente, de
28acordo com o entendimento do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:**
29Votou “pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, chamando a
30atenção, e gostaria que ficasse registrado em meu voto, a disparidade desse
31Município, onde a folha de pagamento de serviços de terceiros, pessoa física, é mais
32de 100% do valor da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura. Isso, no meu
33entender, indica que é a política da Prefeitura em não formar um quadro de pessoal da
34administração pública, ainda mais, não pagar o salário, como também a previdência, já
35que não consta registrado pagamento nesse sentido”. Constatado o empate na

1votação, o Presidente pediu vista do processo, ficando seu voto de desempate
2reservado para a próxima sessão. “Contas Anuais de Mesas de Câmaras Municipais”:
3**PROCESSO TC-2001/06 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
4**PICUÍ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Aldemir Alves de Macedo**, exercício de
5**2005**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
6comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
7confirmou o entendimento constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
8julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da proposta de
9decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
10Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
11**PROCESSO TC-2557/06 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
12**SOSSÊGO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Adeilson José de Lima**, exercício
13de **2005**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
14comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
15confirmou o entendimento constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
16julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da proposta de
17decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
18Responsabilidade Fiscal; **3-** representação junto ao INSS acerca da não retenção e
19não recolhimento de verbas previdenciárias devidas. Aprovada a proposta do Relator,
20à unanimidade. “Recursos” **PROCESSO TC-3920/03 (DOC. TC-5707/05) – Recurso**
21**de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **PILÕES**,
22**Sr. José Lenilton Pereira da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
23**APL-TC-735/2006**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004**.
24Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
26Reportou-se ao parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento
27do recurso de reconsideração, em virtude de não atender os requisitos de
28admissibilidade, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
29Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1907/06 – Recurso de Reconsideração**
30interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **SANTO ANDRÉ**, **Sr. Petrônio**
31**Matias de Medeiros Filho**, contra decisão consubstanciada no **Parecer PGF-PLM-**
32**TC-17/2007** e no **Acórdão APL-TC-469/2007**, emitidos quando do julgamento das
33contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na
34oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
35Santos para completar o *quorum*, em razão da declaração de impedimento por parte

1do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
2comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
3manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do
4recurso de reconsideração, dada a sua intempestividade na apresentação,
5determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à
6unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
7Diniz Filho. **PROCESSO TC-5710/02 (DOC. TC-6055/04) – Recurso de**
8**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO BENTO, Sr. Márcio**
9**Roberto da Silva**, referente ao exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Antônio
10**Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Bel. Eduardo Sérgio Cabral. Após
11o pronunciamento do advogado do interessado, a Procuradora-Geral do Ministério
12Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Teresa Nóbrega, solicitou o retorno dos
13autos à Procuradoria, para reexame da matéria, retornando para julgamento na
14próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal,
15devidamente notificados. “Diversos”: **PROCESSO TC-0224/03 – Denúncia** formulada
16**contra o Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes.**
17**Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa:
18comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
19ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou pela improcedência da
20denúncia, determinando-se o arquivamento do processo e comunicação desta decisão
21aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Aprovado o voto do
22Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6391/07 – Denúncia** formulada contra o
23**Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo**
24**Neto**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:**
25opinou, oralmente, pela improcedência da denúncia e arquivamento do processo.
26**RELATOR:** Votou de acordo com o entendimento do *Parquet*, pela improcedência da
27denúncia, tendo em vista a perda do objeto -- uma vez que processo semelhante e
28com o mesmo denunciado, já havia sido apreciado por esta Corte de Contas –
29determinando-se o arquivamento do processo, comunicando esta decisão aos
30interessados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos agendados**
31**para esta sessão:** Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
32**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais – Entidades da Administração**
33**Indireta”:****PROCESSO TC-2607/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Hospital**
34**Regional de PATOS, Deputado Janduhy Carneiro, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda,**
35**exercício de 2005.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o

1Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
2completar o *quorum*, em razão do impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro
3Fernandes. Sustentação oral de defesa: Sr. Antônio Ivanês de Lacerda (ex-gestor).
4**MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo
5julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da proposta de
6decisão. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ**: Votou pelo julgamento regular com
7ressalvas das contas em referência, e com as recomendações ao atual gestor da
8entidade. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando o voto
9do Conselheiro José Marques Mariz acrescentando a multa de R\$ 1.000,00 ao gestor.
10 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou de acordo com o
11entendimento do Conselheiro José Marques Mariz. O Conselheiro Fernando Rodrigues
12Catão votou pela regularidade das contas, sem ressalvas e multa, relevando as falhas
13apresentadas. Vencida a proposta do Relator e a multa sugerida pelo Conselheiro
14Antônio Nominando Diniz Filho, por maioria,, com a declaração de impedimento do
15Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, com a formalização da decisão ficando a cargo
16do Conselheiro José Marques Mariz. Retomando a ordem natural da pauta:
17**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**
18**Geral”:** **PROCESSO TC-2248/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
19**SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sr. Ramalho Alves Bezerra, exercício de**
20**2005.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel.
21João Gonçalves de Aguiar. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos.
22**PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela emissão de Parecer contrário à aprovação das
23contas, em virtude da compra de medicamentos sem o devido procedimento licitatório,
24com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento
25integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **CONS. FLÁVIO**
26**SÁTIRO FERNANDES**: Votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das
27contas, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Marques Mariz, Antônio
28Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão. Vencida a proposta do Relator, à
29unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio
30Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-2012/06 – Prestação de Contas do Prefeito do**
31**Município de SALGADINHO, Sr. Damião Balduino da Nóbrega, exercício de 2005.**
32Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente convocou
33o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*, em
34razão do impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
35defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:

1confirmou o pronunciamento lançado nos autos, pela aprovação das contas.

2**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação da

3referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela

4declaração de atendimento integral às disposições essenciais da Lei de

5Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o

6impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. “Contas Anuais de Mesas de

7Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”, o **PROCESSO TC-1665/07 –**

8**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PARARI**, tendo como

9Presidente o Vereador **Sr. Albino Guimarães da Silva**, exercício de **2006**. Relator:

10Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente convocou o

11Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*, em

12razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:**

13opinou, oralmente, pela regularidade da contas e atendimento integral das exigências

14essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento

15regular das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela

16declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de

17Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a

18declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

19**PROCESSO TC-2508/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de

20**OURO VELHO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Nivaldo Pereira Nunes**,

21exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou,

22oralmente, pela regularidade das contas e atendimento integral das exigências

23essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento

24regular das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela

25declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de

26Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**

27**TC-2677/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SERRA**

28**GRANDE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Antônio Trajano de Souza**,

29exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de

30defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**

31confirmou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo

32julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da

33proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições

34essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta)

35dias, para que o ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, Sr. Antônio

1Trajano de Souza, restitua aos cofres da edilidade a diferença apontada, no valor de
2R\$ 132,34; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Trajano de Souza, no
3valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no inciso II do artigo 56, da LOTCE, assinando-
4lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
5Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela remessa de
6cópias de peças dos autos ao Ministério Público Comum e ao Ministério Público
7Federal, para as providências cabíveis; 6- pela representação ao INSS, acerca da falta
8de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta do
9Relator, à unanimidade, com o adendo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes -- para
10que seja formalizado processo apartado, com vistas à apuração da não publicação e
11do não envio do RGF, e possível aplicação da multa prevista no artigo 5º da Lei nº
1210.028 (Lei dos Crimes Fiscais) – e com a discrepância do Conselheiro José Marques
13Mariz no tocante à aplicação de multa. Tendo em vista o adiantado da hora, o
14Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a
15sessão, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2068/07 – Prestação de Contas da**
16Mesa da Câmara Municipal de **NOVA FLORESTA**, tendo como Presidente o Vereador
17**Sr. Everaldo de Mendonça**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio
18**Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
19de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos.
20**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das referidas contas, com as
21recomendações ao atual Presidente daquela casa legislativa, constantes da proposta
22de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da
23Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela remessa de cópias dos autos ao Ministério
24Público, para as providências cabíveis; 4- pela formalizado de processo apartado, com
25vistas à apuração da não publicação e do não envio do RGF. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**
26**FERNANDES**: Votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas, no que
27foi acompanhado pelos Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz
28Filho e Fernando Rodrigues Catão. Vencida a proposta do Relator, à unanimidade,
29com formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
30“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2407/06 –**
31**Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de BAYEUX, Sr.**
32**Ginaldo Lago de Melo Filho**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José Marques
33**Mariz**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
34representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:**
35Votou: pelo julgamento irregular da prestação de contas sob exame, com as

1recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
2Ginaldo Lago de Melo Filho, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60
3(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
4Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à
5unanimidade. **PROCESSO TC-1549/04 – Prestação de Contas do ex-gestor do**
6**Instituto de Previdência do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr.**
7**Hudson Maia da Cunha, exercício de 2003.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
8Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo.
10**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular da referida prestação de
11contas, com as recomendações ao atual gestor e ao Prefeito do Município de Belém
12do Brejo do Cruz, constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa
13pessoal ao Sr. Hudson Maia da Cunha, no valor de R\$ 1.000,00, em virtude das
14irregularidades apontadas, nos termos do artigo 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo
15de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do
16Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeira Municipal; 3- pela aplicação de
17multa pessoal ao Sr. Hudson Maia da Cunha, no valor total de R\$ 2.4010,00, nos
18termos da Resolução TC-07/97 – pelo atraso na entrega dos balancetes dos meses de
19fevereiro e abril de 2003 -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
20recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
21Orçamentário e Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José
22Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo com a proposta do
23Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela regularidade das contas.
24Aprovada a proposta do Relator, por maioria. “Recursos”: **PROCESSO TC-4538/06 –**
25**Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BELÉM, Sr. Tarcísio**
26**Marcelo Barbosa de Lima,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
27**751/2005,** emitido quando da apreciação das contas de **2003.** Relator: Conselheiro
28Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos
29trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte,
30em razão de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
31foi convocado para completar o *quorum*. Sustentação oral de defesa: comprovada a
32ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer
33constante nos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão,
34em virtude do não atendimento aos requisitos necessários à sua interposição,
35determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à

1unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Arnóbio
2Alves Viana. Devolvida a Presidência dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência
3anunciou, da classe “Pedidos de Parcelamento”: o **PROCESSO TC-3825/03 (DOC.
4TC-5797/05) – Pedido de Parcelamento** de débito imputado à **Sra. Maria Santana de
5Sousa Santiago**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **CATURITÉ**, através do
6**Acórdão APL-TC-642/2005**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:**
7pelo não conhecimento do pedido formulado. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não
8conhecimento do pedido, dada a sua total intempestividade. Aprovada a proposta do
9Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-5153/07 – Denúncia** formulada
10contra o Presidente da Câmara Municipal de **SOBRADO, Sr. Normando Paulo de
11Souza Filho**, referente ao exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando
12Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da
13douta Auditoria, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou pelo arquivamento
14do processo -- dado que os fatos denunciados, relativos ao exercício de 2005, já foram
15apurados, tendo inclusive a Prestação de Contas sido apreciada e, quanto aos
16aspectos relativos ao exercício de 2006, estão sendo apurados no Processo TC-
172536/07 (Prestação de Contas do exercício de 2006) – encaminhando-se cópia da
18decisão aos denunciantes e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, à
19unanimidade. **PROCESSO TC-3651/03 (DOC. TC-6118/05) – Verificação de
20Cumprimento** do disposto no item “VII” do **Acórdão APL-TC-59/2007**, por parte do
21ex-Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL, Sr. José Sidney de Oliveira**.
22Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o
23Presidente, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
24completar o *quorum*, em razão do impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz
25e Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do
26processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal reconheça
27atendida a decisão contida no item VII do Acórdão APL-TC-59/2007, determinando-se
28o procedimento normal do andamento destes autos, remetendo-se, os autos, à
29augusta Câmara Municipal de Princesa Isabel. Aprovada a proposta do Relator, à
30unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros José Marques
31Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-3282/06 – Denúncia**
32formulada contra o Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL, Sr. José Sidney de
33Oliveira**, referente ao exercício de **2005**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
34Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
35representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento contido nos autos.

1PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo conhecimento e procedência parcial da denúncia,
2com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa
3pessoal ao Sr. José Sidney de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do artigo
456, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
5voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e
6Financeira Municipal; **3-** pela representação ao Ministério Público do Estado, acerca
7dos indícios de práticas de ilícitos penais e de atos de improbidade administrativa; **4-**
8pela remessa de cópia da decisão aos denunciantes e ao denunciado. Aprovada a
9proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio
10Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-4195/07 – Denúncia formulada contra a**
11**Prefeita do Município de TEIXEIRA, Sra. Rita Nunes Pereira, referente ao exercício**
12**de 2005.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
13comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
14confirmou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
15conhecimento e procedência parcial da denúncia, apenas quanto a existência de
16despesa não licitada com aquisição de materiais de construção; **2-** pela aplicação de
17multa pessoal à Sra. Rita Nunes Pereira, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do artigo
1856, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
19voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e
20Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópia da decisão aos denunciantes.
21Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**
22“**Atos de Administração de Pessoal**” - **PROCESSO TC-4230/98 (Avocado da 2ª**
23**Câmara) – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Ana Lúcia**
24**Soares Carneiro, ex-servidora da Assembléia Legislativa do Estado.** Relator: Auditor
25Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA**
26**DO RELATOR:** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da
27PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite, para que adote as medidas necessárias ao
28restabelecimento da legalidade, quanto a fundamentação legal do ato aposentatório
29referido, bem assim, quanto aos cálculos dos proventos, nos termos do Relatório da
30Auditoria, sob pena de denegação de registro do ato e cominação de multa à
31autoridade responsável, em caso de descumprimento desta decisão no prazo
32assinado. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **Processos agendados**
33**em caráter extraordinário: PROCESSO TC-2207/07 – Prestação de Contas da**
34**Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, tendo como**
35**Presidente o Sr. Carlos Roberto da Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro

1 Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo.
2
3 **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas em referência, com as
4 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das
5 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
6 à unanimidade. **PROCESSO TC-3414/07 – Pedido de Parcelamento de débito**
7 **imputado e multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de PRATA, Sr. João Pedro**
8 **Salvador de Lima. através do Acórdão APL-TC-813/2007. Relator: Conselheiro**
9 Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo deferimento do
10 pedido. **RELATOR:** Votou pela concessão do parcelamento em 12 (doze)
11 mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
12 **PROCESSO TC-2227/06 – Prestação de Contas do gestor da Fundação de Apoio à**
13 **Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ), Sr. João Marques de Carvalho,**
14 **exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:**
15 confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento regular
16 da referida prestação de contas; 2- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, ao
17 Exmo. Sr. Governador do Estado, para que regularize a situação quanto a nomeação
18 do Conselho Fiscal da FAPESQ, nos termos do que dispõe o artigo 7º do Decreto
19 Estadual nº 19.520/98 a fim de restabelecer o princípio da legalidade; 3- pela
20 assinatura do prazo de 90 (noventa) dias aos Srs. Secretários de Estado das Finanças,
21 da Ciência e Tecnologia, e do Meio Ambiente, para adotarem providências no sentido
22 de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às
23 contrapartidas do Estado nos convênios firmados com a FAPESQ, fazendo a
24 comprovação a esta Corte, das medidas adotadas. Aprovado o voto do Relator, à
25 unanimidade, com a ressalva feita pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
26 acerca da responsabilidade do gestor em relação à formação do Conselho Fiscal
27 daquela fundação. **PROCESSO TC-6351/06 – Representação encaminhada a esta**
28 **Corte pelo Curador do Patrimônio Público, Sr. Ádrio Nobre Leite, contra o**
29 **Presidente da CEHAP, Sr. Pedro Lindolfo de Lucena, exercício de 2002. Relator:**
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo
31 arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou pelo arquivamento do processo, em
32 razão da perda de objeto, com comunicação da decisão ao órgão denunciante. Os
33 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz votaram de acordo com o
34 entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do
35 processo. **PROCESSO TC-0519/04 – Pedido de Parcelamento de multa aplicada ao**
Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da

2

1 **Costa**, através do **Acórdão AC1-TC-715/2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
2 **Filho**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **PROPOSTA DO**
3 **RELATOR**: Votou pela concessão do parcelamento em 06 (seis) mensalidades iguais
4 e sucessivas de R\$ 467,51. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
5 **PROCESSO TC-1308/06 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao Prefeito do
6 Município de **PEDRA LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa**. através
7 do **Acórdão AC1-TC-718/2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**:
8 opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **PROPOSTA DO RELATOR**: Votou
9 pela concessão do parcelamento em 06 (seis) mensalidades iguais e sucessivas de R\$
10 467,51. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0495/04 –**
11 **Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-249/2007**, por parte
12 do Prefeito do Município de **ÁGUA BRANCA, Sr. Hércules Sidney Firmino**. Relator:
13 Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o
14 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*, em
15 razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE**:
16 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão. **PROPOSTA**
17 **DO RELATOR**: no sentido de que o Tribunal declare cumprida a decisão
18 consubstanciada no Acórdão APL-TC-249/2007, determinando-se o arquivamento do
19 processo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de
20 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta, o
21 Presidente declarou encerrada a sessão às 15:15 horas e, em seguida, abriu
22 audiência pública para distribuição de 04 (quatro) processos, sendo: 02 (dois) por
23 sorteio e 02 (dois) por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 05 a 11
24 de dezembro de 2007, foram distribuídos 12 (doze) processos de Prestações de
25 Contas, aos Relatores, totalizando 507 (quinhentos e sete) processos da espécie, no
26 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
27 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
28 Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de dezembro de 2007.**

30

31

32

33

34

35

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

2

1

2 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

3 CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

4

5

6 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

7 CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

8

9

10

11

12

13

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL